

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Termo de aprovação/homologação

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Fomento. Com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho, bem como do **Termo de Fomento n. 40/2025**, conclui-se que o objetivo foi integralmente atingido, visto que a entidade utilizou os recursos nas atividades propostas. Salienta-se que o objeto da Parceira resultou em um produto material acabado (tangível), na contribuição da aquisição do capital adquirido elencado no Plano de Trabalho, que faz parte da ação cuja finalidade é fortalecer a agricultura familiar e a estrutura organizacional da Cooperativa de Prestação de Serviços e Reforma Agrária do Vale do Ivinhema, contribuindo com a geração de renda, inclusão produtiva no meio rural e desenvolvimento sustentável, reforçando o papel da cooperativa na organização e valorização da produção local; portanto verifica-se que o objetivo da Parceria foi atendido em plenitude.

Da mesma forma, a prestação de contas financeira foi apresentada de forma tempestiva no prazo fixado no Termo de Fomento. Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas e a despesa realizada são compatíveis com o pactuado na parceria.

Nesses termos, declaro aprovada com ressalva a prestação de contas apresentada, concluindo pela sua homologação.

Nova Andradina, MS, 05 de agosto de 2026.

Hemerson Israel dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado
Município de Nova Andradina/MS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026
AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026 Processo Administrativo: PM-ADM-2026/02877. **Partes:** Município de Nova Andradina/MS e Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina. **Objeto:** Retificação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação (Anexo III) e do Cronograma de Receitas e Desembolso (Anexo IV), integrantes do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 05/2026, exclusivamente para correção de erro material consistente na alteração do início das metas de fevereiro de 2026 para abril de 2026 (Anexo III) e da competência da parcela de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), anteriormente prevista para fevereiro de 2026, passando a constar corretamente no mês de abril de 2026 (Anexo IV). **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente art. 57; Decreto Municipal nº 1.916/2016, art. 42, inciso II; Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/02877. **Efeitos da Retificação:** A presente retificação possui natureza exclusivamente material e corretiva, não implicando alteração do objeto, do valor global, das metas, da vigência, do número de parcelas, da destinação dos recursos ou das demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 05/2026, permanecendo integralmente ratificadas todas as demais disposições originalmente pactuadas.
Welinton Bachega Brito
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Processo Siga PM-ADM-2026/10206
Dispensa de Licitação n.º 30/2026.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **30/2026**, tem sustentação Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ALMOÇO DO DIA DOS PAIS DO PROJETO CONVIVER**, de acordo com a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-DFD-2026/00090-A** bem como a **Solicitação de Compra nº 47/2026** da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. **173-176** do referido processo.
3. **Favorecida:**
3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 10.780,26** (seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), referente ao **SUPERMERCADO LARA LTDA, CNPJ:58.180.170/0001-85**, por um período de 60 (SESSENTA) dias.
4. **Proj./Ativ.:** 2.069 – Manter as Atividades Administrativa do Fundo de Assistência Social
Dotação: Despesas: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos.
Código Reduzido: 9
5. **Condições de entrega:** Em até 03 (três) dias úteis após a solicitação.
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Maria Aparecida dos Santos Valdez
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenador de Despesas.
Assinado digitalmente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA Nº 25/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo para Técnico de Enfermagem, **SEDE e - Casa Verde**, Edital 25/2025, vem convocar o classificado, 17º - SEDE, a comparecer no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para pegar a relação de documentos exigidos para o referido contrato, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período:

Técnico de Enfermagem, SEDE

NOME	RG	CLASSIF.
Marcela Aparecida dos Santos Oliveira	XXX.XXX.X75	17 º

Nova Andradina-MS, 07 de agosto de 2026.

Hermes José dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
Matricula 876/Setor de RH
Secretaria Municipal de Saúde –MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 120/2025.

Por meio este instrumento, o MUNÍCIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 120/2025, CELEBRADO COM A EMPRESA: AFA BANDEIRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.615.423/0001-94).**
O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de agosto de 2026

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 121/2025.

Por meio este instrumento, o MUNÍCIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 121/2025, CELEBRADO COM A EMPRESA: BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME (20.510.631/0001-68) .**
O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de agosto de 2026

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 123/2025.

Por meio este instrumento, o MUNÍCIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 123/2025, CELEBRADO COM A EMPRESA: GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA (53.852.451/0001-13)** .
O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de agosto de 2026

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

DECRETO Nº 3889/2026, de 10 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1940/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 712.755,21, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.11.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$250.000,00
1.621.3210.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	250.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
04.001.4.126.2.2008-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$61.904,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	61.904,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2033-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$6.000,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.13.392.9.2042-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$125.000,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	125.000,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2035-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$221.782,38
2.571.0000.000000	(SF) - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	221.782,38
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2035-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$10.816,47
2.500.0000.000000	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	10.816,47
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2035-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$34.771,77
1.571.0000.000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados	34.771,77
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2035-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$2.480,59
2.500.0000.000000	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	2.480,59

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		
2.571.0000.000000	(SF) - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	R\$221.782,38 221.782,38
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		
2.500.0000.000000	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$10.816,47 10.816,47

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$2.480,59
2.500.0000.000000	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	2.480,59
01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		
01.001.1.31.1.2002-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE		R\$125.000,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	125.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.12.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$250.000,00
1.621.3210.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	250.000,00
02.000 - GOVERNADORIA MUNICIPAL		
02.001 - GOVERNADORIA MUNICIPAL		
02.001.4.122.2.2011-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$30.000,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2033-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$6.000,00
1.500.1001.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$34.771,77
1.571.0000.000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados	34.771,77
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
04.001.4.126.2.2008-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$31.904,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	31.904,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 10 de Agosto de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
..179-**
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2
Data: 06/08/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 06/08/2026
Nº do Empenho: 1079/2026
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade:	09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	8.245.14	Assistência, Proteção e Inclusão Social
Projeto/Atividade:	2071	FAZER A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recurso:	1.660.0000.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	92.000,00	Empenhos anteriores:	67.250,46
Valor Dotação Atualizada:	92.000,00	Valor do empenho:	3.160,00
Total (A):	92.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	70.410,46
		Total (A - B):	21.589,54

Credor:	ADEMILSON DIAS		
CPF/CNPJ:	14.019.958/0001-39	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (81) 4126-66
Endereço:	WALTER HUBACHER - 848	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	40748-8
Agência:	728-55 - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E PLAYGROUND, TRANSPORTE RECREATIVO (CARRETA DA ALEGRIA), SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, CAIXA TÉRMICA E FORNECIMENTO DE PICOLÉ, AGUA E GELO.

PROCESSO PM-ADM-2024/10959 -ATA Nº 62/2025 -SOLICITAÇÃO: Nº 345/2026 -RECURSO DO FUNDO/2026
SERVIÇO: GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A - C/C: 46.203-9
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 62/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 11/2025 e ATA de Registro de Preço nº 62/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	3.160,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	11/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	10959/2024
		Número Contrato:	Data: 26/11/2024
			Data: 21/02/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/08/2026
Responsável

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
CORREIA VALDEZ
Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2
Data: 06/08/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 06/08/2026
Nº do Empenho: 1080/2026
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade:	09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	8.245.14	Assistência, Proteção e Inclusão Social
Projeto/Atividade:	2071	FAZER A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.660.0000.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	92.000,00	Empenhos anteriores:	70.410,46
Valor Dotação Atualizada:	92.000,00	Valor do empenho:	15.332,00
Total (A):	92.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	85.742,46
		Total (A - B):	6.257,54

Credor:	ADEMILSON DIAS		
CPF/CNPJ:	14.019.958/0001-39	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (81) 4126-66
Endereço:	WALTER HUBACHER - 848	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	40748-8
Agência:	728-55 - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E PLAYGROUND, TRANSPORTE RECREATIVO (CARRETA DA ALEGRIA), SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, CAIXA TÉRMICA E FORNECIMENTO DE PICOLÉ, AGUA E GELO.
PROCESSO PM-ADM-2024/10959 -ATA Nº 62/2025 - SOLICITAÇÃO: Nº 345/2026 - RECURSO DO FUNDO/2026
SERVIÇO: GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A - C/C: 46.203-9
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 62/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 11/2025 e ATA de Registro de Preço nº 62/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	15.332,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	11/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	10959/2024
		Número Contrato:	Data: 26/11/2024
			Data: 21/02/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/08/2026
Responsável

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
CORREIA VALDEZ
Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 63, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado ao Ministério da Defesa em favor do servidor efetivo Everton Lima de Oliveira, e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor **EVERTON DE LIMA OLIVEIRA**, matrícula nº 465, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO**, nos autos do processo administrativo **SIGA CM-ADM-2026/00351**;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Ministério da Defesa em 16 de dezembro de 2022, que atesta o período de 304 (trezentos e quatro) dias, correspondentes a 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias de efetivo exercício;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20, inciso IV, §5º, da Lei Complementar nº 135/2012, e no Art. 157 e parágrafos da Lei Complementar nº 042/2002, que asseguram a contagem de tempo de serviço prestado a outros entes públicos para fins de adicional por tempo de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais do servidor Everton Lima de Oliveira, matrícula nº 465, cargo de Assistente de Administração, o período de 304 (trezentos e quatro) dias, correspondentes a 10 (dez) meses e 4 (quatro) dias, de tempo de serviço prestado junto ao Ministério da Defesa, conforme Certidão expedida em 16 de dezembro de 2026.

Art. 2º O tempo de serviço ora averbado será computado para fins de adicional por tempo de serviço (quinqüênios), nos termos da legislação vigente, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para registro nos assentamentos funcionais e demais efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 07 de agosto de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RESULTADO DAS DILIGÊNCIAS E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

EDITAL	Credenciamento nº 001/2026 - PREVINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	nº 040/2026
OBJETO	Credenciamento de serviços técnicos especializados de médicos peritos, incluindo perícias médicas previdenciárias, avaliações biopsicossociais de dependentes inválidos e atuação de médico assistente em perícias judiciais.
DATA DA ANÁLISE	07 de agosto de 2026

1. ABERTURA E FINALIDADE DA SESSÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe responsável pelo procedimento, procedeu à análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes do Edital de Credenciamento nº 001/2026, em atendimento às diligências determinadas na Ata de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação, realizada anteriormente.

A presente Ata Complementar tem por finalidade registrar o resultado da análise dos documentos e esclarecimentos apresentados pelas empresas durante o prazo de diligência, bem como consolidar a situação de habilitação, credenciamento e pontuação preliminar dos participantes, observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, segurança jurídica, julgamento objetivo e interesse público.

A análise considera, ainda, as determinações constantes da ata anterior, especialmente quanto à possibilidade de saneamento de documentos e comprovação de condições preexistentes à participação no procedimento.

2. DAS DILIGÊNCIAS

Conforme registrado na Ata de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação, foram identificadas pendências documentais e materiais em relação às empresas participantes, tendo sido concedido prazo para apresentação dos documentos e esclarecimentos necessários.

Nos termos do item 4.6 e 4.7 do Edital e do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, as diligências tiveram por finalidade complementar informações relativas aos documentos já apresentados, sanar erros materiais e comprovar condições existentes na data do requerimento de credenciamento.

Para as microempresas e empresas de pequeno porte, foram igualmente observados os benefícios previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

3. ANÁLISE DA EMPRESA ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Na análise anterior, foi constatado erro material na proposta apresentada pela empresa, consistente na duplicidade de lançamento de valor no item 01, tendo sido determinada a apresentação de proposta corrigida, preservados os valores unitários e o valor total originalmente aceitos.

Dentro do prazo estabelecido para diligência, a empresa **ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** apresentou proposta corrigida, sanando a inconsistência anteriormente identificada.

Após análise da nova proposta, verificou-se que a correção realizada atende à diligência determinada, não havendo alteração indevida dos valores unitários ou do valor total aceito.

Dessa forma, considera-se **SANADA a pendência relativa à proposta comercial.**

RESULTADO - ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS*

A empresa apresenta documentação de habilitação considerada regular e cumpriu a diligência relativa à correção da proposta, estando **APTA AO CREDENCIAMENTO**, observada a pontuação técnica e a classificação decorrente dos critérios estabelecidos no edital.

4. ANÁLISE DA EMPRESA RUFINO LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA

Em atendimento às diligências determinadas na ata anterior, a empresa **RUFINO LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** apresentou documentação complementar, incluindo o diploma da médica **Suélen Monic De Oliveira Primon**.
Quanto aos atestados de capacidade técnica, a empresa apresentou **notas fiscais referentes aos serviços relacionados ao atestado do Município de Cambé**.
Entretanto, **não foram apresentadas notas fiscais ou documentação equivalente referentes ao atestado do Município de Bela Vista do Paraíso**, não sendo possível, portanto, considerar comprovada a quantidade de serviços relacionada a este último documento para fins de pontuação, salvo existência de outro documento válido nos autos que permita sua comprovação.
Quanto à comprovação da equipe destinada à execução do **item 02**, registra-se que a empresa não apresentou a documentação correspondente à composição da equipe multiprofissional.
Considerando, contudo, a orientação adotada para o presente julgamento, **a ausência da comprovação da equipe do item 02 não será considerada causa de inabilitação**, permanecendo a análise restrita aos demais requisitos de habilitação e à comprovação efetivamente apresentada.
Dessa forma, a pontuação técnica deverá ser calculada com base nos atestados cuja quantidade de serviços esteja devidamente comprovada pela documentação apresentada.

RESULTADO - RUFINO LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

A empresa é considerada **APTA AO CREDENCIAMENTO**, devendo sua pontuação técnica ser apurada considerando exclusivamente os documentos apresentados e as quantidades de serviços efetivamente comprovadas.

5. ANÁLISE DA EMPRESA OLIVEIRA & CASTRO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA

Na análise anterior, foram identificadas pendências relacionadas à regularidade fiscal federal e à qualificação econômico-financeira, tendo sido determinada a apresentação de certidão federal atualizada, vinculada ao CNPJ e à razão social vigente, bem como de certidão complementar relativa aos processos do sistema EPROC.
A empresa **OLIVEIRA & CASTRO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA** não apresentou os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido para diligência.
Registra-se, ainda, que a empresa **declinou expressamente do direito ao prazo de 05 (cinco) dias previsto na Lei Complementar nº 123/2006**, para regularização da documentação fiscal, não havendo, portanto, necessidade de aguardar o referido prazo para prosseguimento do julgamento.
Diante da ausência de apresentação dos documentos necessários à comprovação da regularidade exigida pelo instrumento convocatório, permanecem não sanadas as pendências anteriormente identificadas.

RESULTADO PRELIMINAR - OLIVEIRA & CASTRO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA

Considerando a não apresentação dos documentos necessários à regularização da habilitação e o declínio expresso do prazo legal previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a empresa é considerada **INAPTA AO CREDENCIAMENTO** nesta etapa. A empresa poderá apresentar novos documentos e participar de chamamentos posteriores

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

6. ANÁLISE DA EMPRESA ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA

6.1. A empresa não apresentou novos documentos neste segundo chamamento, portanto permanece INAPTA AO CREDENCIAMENTO nesta etapa. A empresa poderá apresentar novos documentos e participar de chamamentos posteriores.

7. QUADRO CONSOLIDADO DO RESULTADO

EMPRESA	SITUAÇÃO DOCUMENTAL	SITUAÇÃO
ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Proposta corrigida apresentada e pendência sanada	APTA AO CREDENCIAMENTO
RUFINO LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA	Documentação complementar apresentada; notas fiscais de Cambé apresentadas; ausência de comprovação do atestado de Bela Vista do Paraíso	APTA AO CREDENCIAMENTO
OLIVEIRA & CASTRO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA	Não apresentou os documentos solicitados e declinou do prazo da LC nº 123/2006	INAPTA AO CREDENCIAMENTO
ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA	Não apresentou novos documentos nesta etapa.	INAPTA AO CREDENCIAMENTO

8. DELIBERAÇÃO

Diante da análise dos documentos apresentados em atendimento às diligências determinadas na Ata de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe responsável pelo procedimento, delibera nos seguintes termos:

8.1. Pela constatação de que a empresa **ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 27.425.441/0001-91, apresentou a proposta corrigida solicitada, sanando a pendência anteriormente identificada, estando a empresa **HABILITADA** para prosseguimento no procedimento de credenciamento.

8.2. Pela **HABILITAÇÃO** da empresa **RUFINO LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 44.205.180/0001-13, considerando a documentação complementar apresentada em atendimento à diligência, inclusive o diploma da médica Suélen Monic De Oliveira Primon.

8.2.1. Registra-se que, quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, foram apresentadas notas fiscais relativas aos serviços correspondentes ao atestado do Município de Cambé, não tendo sido apresentada documentação fiscal comprobatória referente ao atestado do Município de Bela Vista do Paraíso.

8.2.2. A documentação apresentada será considerada oportunamente para fins de análise e atribuição da pontuação prevista no item 1.3 do Edital, não sendo realizada, na presente Ata, a apuração da pontuação técnica ou da classificação das empresas.

8.2.3. Registra-se, ainda, que a empresa não apresentou, nesta fase, a comprovação da equipe multiprofissional exigida para o item 02. Todavia, conforme deliberação administrativa para o presente julgamento, tal ausência **não será considerada causa de inabilitação**, permanecendo a empresa habilitada quanto aos demais requisitos analisados.

8.3. Pela **INABILITAÇÃO** da empresa **OLIVEIRA & CASTRO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA**, CNPJ nº 28.344.599/0001-08, tendo em vista que a empresa não apresentou os documentos solicitados na diligência anteriormente determinada, permanecendo não sanadas as pendências relativas à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira.

8.3.1. Registra-se que a empresa **declinou expressamente do direito ao prazo de 05 (cinco) dias previsto na Lei Complementar nº 123/2006**, não havendo, portanto, necessidade de aguardar o transcurso do referido prazo para conclusão do julgamento quanto à sua habilitação.

8.4. Pela permanência da **INABILITAÇÃO** da empresa **ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 32.246.557/0001-01, tendo em vista que a empresa não apresentou documentos novos nesta etapa do credenciamento.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

9. DO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO

9.1. Considerando o encerramento da fase de diligências e a conclusão da análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes, ficam **HABILITADAS** para prosseguimento no procedimento de credenciamento as seguintes empresas:

- a) **ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;**
- b) **RUFINO LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

8.2. Ficam **INABILITADAS** as empresas:

- a) **OLIVEIRA & CASTRO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA.**
- b) **ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA;**

8.3. Após a conclusão da presente fase de habilitação, deverá ser elaborada **Ata de Habilitação, Pontuação e Classificação**, destinada à análise e atribuição da pontuação técnica das empresas habilitadas, conforme os critérios estabelecidos no item 1.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

8.4. A Ata de Habilitação, Pontuação e Pontuação deverá contemplar a análise individual da documentação apresentada para fins de pontuação, especialmente os atestados de capacidade técnica e respectivos documentos comprobatórios, bem como o cálculo da pontuação de cada empresa habilitada.

8.5. Somente após a conclusão da análise de pontuação será elaborada a respectiva **classificação das empresas habilitadas**, observando-se os critérios e regras estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

8.6. A presente Ata, portanto, **não realiza a atribuição de pontuação nem estabelece classificação entre as empresas habilitadas**, limitando-se ao registro do resultado da análise documental e à definição das empresas habilitadas e inabilitadas para prosseguimento no procedimento.

8.7. Encerrada a elaboração da Ata de Habilitação, Pontuação e Classificação, o resultado deverá ser publicado e disponibilizado aos interessados na plataforma eletrônica do credenciamento, assegurando-se o direito de recurso e manifestação nos termos previstos no Edital.

9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente **Ata Complementar de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação – Resultado das Diligências**, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da equipe responsável pelo procedimento, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

10. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente Ata de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação, que, após lida e achada conforme, segue assinada para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Nova Andradina/MS, 07 de agosto de 2026.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Membro da Comissão de Credenciamento

Membro da Comissão de Credenciamento

11. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

11.1. Edital de Credenciamento nº 001/2026 - PREVINA, Processo Administrativo nº 040/2026, Termo de Referência e documentos de habilitação apresentados pelas três empresas participantes.

11.2. Lei Federal nº 14.133/2021: [consultar texto oficial](#)

11.3. Lei Complementar nº 123/2006: [consultar texto oficial](#)

11.4. Portal eletrônico do credenciamento: [Bolsa de Licitações e Leilões - BLL](#)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

EDITAL	Credenciamento nº 001/2026 - PREVINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	nº 040/2026
OBJETO	Credenciamento de serviços técnicos especializados de médicos peritos, incluindo perícias médicas previdenciárias, avaliações biopsicossociais de dependentes inválidos e atuação de médico assistente em perícias judiciais.
DATA DA ANÁLISE	07 de agosto de 2026

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, designados para condução e análise do **Credenciamento nº 001/2026**, cujo objeto consiste no credenciamento de prestação de serviços técnicos especializados de médicos peritos, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A presente sessão teve por finalidade proceder à **análise da documentação apresentada pelos interessados, verificação dos requisitos de habilitação e atribuição da pontuação técnica**, nos termos dos itens **1.3 e 1.4 do Edital de Credenciamento nº 001/2026**.

Conforme estabelecido no item 1.3 do Edital, a pontuação técnica foi atribuída mediante análise da formação acadêmica e da experiência profissional comprovada, observando-se os documentos apresentados pelos interessados.

Foram considerados os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação	10 pontos
Doutorado na área de atuação	30 pontos
Mestrado na área de atuação	20 pontos
Especialização/Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	15 pontos
Atestado de capacidade técnica	5 pontos por atestado
Limite de atestados por profissional	5 atestados
Limite de pontuação por experiência profissional	35 pontos
Pontuação máxima	110 pontos

A Comissão procedeu à análise individual da documentação apresentada por cada interessado, atribuindo a pontuação somente aos critérios devidamente comprovados mediante os documentos exigidos no Edital.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

1. DA ANÁLISE E PONTUAÇÃO DOS INTERESSADOS

Após a conferência da documentação, foram obtidos os seguintes resultados:

Nº	EMPRESA	DIPLOMA	DOCTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	EXPERIÊNCIA	TOTAL	SITUAÇÃO
01	ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10			15	25	50	Habilitado
02	RUFINO LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10				5	15	Habilitado

Observação: a pontuação referente à experiência profissional foi calculada à razão de 5 (cinco) pontos por atestado de capacidade técnica, limitado a 05 (cinco) atestados, conforme estabelecido no item 1.3 do Edital.

2. DAS DILIGÊNCIAS

Para fins de transparência e registro da análise realizada, a pontuação relativa aos atestados de capacidade técnica foi apurada da seguinte forma:

EMPRESA	PONTUAÇÃO	
	ATESTADOS CONSIDERADOS	
ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	5	25
RUFINO LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1	5

Os atestados considerados foram aqueles que comprovaram a execução de serviços similares ao objeto do credenciamento e que atenderam às exigências estabelecidas no item 1.3 do Edital.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

3. ANÁLISE DA EMPRESA ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Concluída a análise documental, a Comissão verificou que os interessados acima relacionados que obtiveram a situação **HABILITADO** atenderam aos requisitos mínimos de habilitação e apresentaram a documentação necessária para o credenciamento.

Nos termos do item 1.4.2 do Edital, a classificação dos profissionais será realizada pela **ordem decrescente da pontuação técnica obtida**.

Dessa forma, a classificação provisória resultou na seguinte ordem:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PONTUAÇÃO FINAL
1º	ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	50 pontos
2º	RUFINO LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	15 pontos

Em eventual ocorrência de empate na pontuação final, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

4. ANÁLISE DA EMPRESA RUFINO LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA

Diante da análise realizada, a Comissão de Credenciamento declara **HABILITADOS E CREDENCIADOS**, para os fins previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2026, os interessados que atenderam integralmente aos requisitos de habilitação e tiveram sua documentação técnica devidamente pontuada. A classificação acima será utilizada para os fins previstos no Edital, observadas as disposições relativas ao credenciamento, à contratação e à ordem de classificação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros responsáveis pela análise e julgamento.

Nova Andradina/MS, 07 de agosto de 2026.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Membro da Comissão de Credenciamento

Membro da Comissão de Credenciamento

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR E DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

EDITAL	Credenciamento nº 001/2026 - PREVINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	nº 040/2026
OBJETO	Credenciamento de serviços técnicos especializados de médicos peritos, incluindo perícias médicas previdenciárias, avaliações biopsicossociais de dependentes inválidos e atuação de médico assistente em perícias judiciais.
DATA DA ANÁLISE	22 de julho de 2026

1. ABERTURA E FINALIDADE DA SESSÃO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe responsável pelo procedimento, procedeu à análise dos requerimentos de credenciamento, propostas, documentos de habilitação e documentos técnicos encaminhados pelas empresas interessadas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, Processo Administrativo nº 040/2026.

A presente ata tem por finalidade registrar, de modo individualizado e motivado, a conformidade documental de cada participante, as pendências identificadas, a possibilidade de saneamento mediante diligência e o resultado preliminar quanto ao credenciamento, preservando-se a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia, a segurança jurídica, o julgamento objetivo e o interesse público.

2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O edital estabelece que a Comissão de Credenciamento deverá examinar a documentação de cada interessado para verificar a conformidade com os requisitos de habilitação, os critérios de pontuação, o requerimento de credenciamento e a aceitação dos preços referenciais. Determina, ainda, que serão credenciados os interessados que cumprirem os requisitos mínimos e apresentarem a documentação completa, ficando a classificação subordinada à pontuação técnica.

2.2. O item 02 do objeto exige avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com participação mínima de profissional do Serviço Social e de Psicólogo. Por integrar a própria descrição do serviço, a comprovação dessa equipe constitui condição técnico-operacional relevante para o credenciamento integral.

2.3. Nos termos dos itens 4.6 e 4.7 do edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admite-se diligência para complementar informações relativas aos documentos já apresentados, atualizar documentos cuja validade tenha expirado e sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica. A diligência deverá comprovar condição preexistente à apresentação da documentação, não podendo criar posteriormente requisito técnico ou jurídico que inexistia no momento adequado.

2.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a regularização fiscal e trabalhista deverá observar, quando aplicável, os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem afastar a obrigação de comprovação dos requisitos de habilitação e de manutenção da regularidade antes da contratação.

2.5. A pontuação técnica definitiva será realizada após o encerramento das diligências. Registra-se que o quadro do item 1.3 do edital prevê 5 pontos por atestado, máximo de 5 atestados, mas indica limite de 35 pontos; como cinco atestados de cinco pontos totalizam 25 pontos, a Administração deverá adotar interpretação uniforme, expressamente motivada e aplicável a todos os participantes antes da classificação final.

3. EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL ACEITO
ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	27.425.441/0001-91	R\$ 108.844,17
RUFINO LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA	44.205.180/0001-13	R\$ 108.844,17
OLIVEIRA & CASTRO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA	28.344.599/0001-08	R\$ 108.844,17
ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA	32.246.557/0001-01	R\$ 108.844,17

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

4. ANÁLISE DA EMPRESA ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

4.1. A empresa apresentou os documentos de habilitação que foram analisados conforme quadro abaixo:

REQUISITO	SITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
Habilitação jurídica	ATENDIDO	Ato constitutivo, registro empresarial, CNPJ e documento da sócia-administradora apresentados.
Regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista	ATENDIDO	Certidão federal válida até 08/09/2026; certidão estadual emitida em 16/07/2026, válida por 60 dias; certidão municipal válida até 15/08/2026; CNDT válida até 12/01/2027; certidão de FGTS válida até 23/08/2026.
Qualificação econômico-financeira	ATENDIDO	Certidão estadual de falência emitida em 21/07/2026; válida por 30 dias. Acompanhada de certidão complementa própria sobre processos do sistema EPROC.
Regularidade da pessoa jurídica perante o CRM	ATENDIDO	Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica CRM-MS nº 1.477, válido até 15/05/2027
Qualificação técnica médica	ATENDIDO	A equipe médica apresentada possui formação e especialização compatíveis com os serviços médicos, sem prejuízo da necessidade de observar a composição e as condições de execução previstas no edital.
Proposta	ATENDIDO COM RESSALVA	Os valores corretos foram aceitos, totalizando R\$ 108.844,17; há linha duplicada de R\$ 10.377,93 no item 01, caracterizando erro material a ser corrigido.

4.2. Diligências individualizadas

4.2.1. Corrigir o erro material da proposta, preservando os valores unitários e o valor total originalmente aceitos.

RESULTADO PRELIMINAR - ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CREDENCIADA NESTA FASE, COM RESSALVA DA PROPOSTA. A documentação de habilitação foi aprovada nessa sessão, sendo necessário correção de erro material na proposta.

5. ANÁLISE DA EMPRESA RUFINO LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA

5.1. A empresa apresentou os documentos de habilitação que foram analisados conforme quadro abaixo:

REQUISITO	SITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
Habilitação jurídica	ATENDIDO	Ato constitutivo, registro empresarial, CNPJ e documento dos sócios apresentados.
Regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista	ATENDIDO	Certidão federal válida até 03/10/2026; certidão estadual válida até 01/12/2026; certidão municipal válida até 31/08/2026; CNDT válida até 29/11/2026; certidão de FGTS válida até 24/08/2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

REQUISITO	SITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
Qualificação econômico-financeira	ATENDIDO	Certidão de 10/06/2026, que considera processos referentes à matriz e filiais.
Regularidade da pessoa jurídica perante o CRM	ATENDIDO	Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica CRM-PR nº 17.717, válido até 03/08/2027
Qualificação técnica médica	ATENDIDO COM RESSALVA	O médico Bruno Ricardo Rufino Lopes possui CRM/PR nº 47.775 e apresentou diploma de graduação em Medicina. A médica Suélen Monic De Oliveira Primon possui CRM/PR e não apresentou nenhum diploma.
Equipe do item 02	NÃO COMPROVADO	Não foram identificados assistente social e psicólogo vinculados ou disponibilizados à execução do objeto.
Atestado de capacidade técnica	ATENDIDO COM RESSALVA	O atestado comprova serviços similares e execução satisfatória, mas não informa quantidade dos serviços, elemento exigido para pontuação.
Proposta	ATENDIDO COM RESSALVA	A proposta contempla os três itens, aceita os valores do edital e totaliza R\$ 108.844,17.

5.2. Diligências individualizadas

- 5.2.1. Apresentar diploma da médica Suélen Monic De Oliveira Primon.
- 5.2.2. Comprovar a equipe do item 02 mediante identificação do assistente social e do psicólogo, diplomas, registros ativos no CRESS e no CRP e documentos de vínculo ou compromisso de disponibilidade existentes na data do requerimento.
- 5.2.3. Comprovar a quantidades de serviços prestados nos atestados apresentados.

RESULTADO PRELIMINAR - RUFINO LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA
NÃO CREDENCIADA NESTA FASE, COM CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. A documentação demonstra qualificação médica preliminar para os itens 01 e 03, mas persistem pendências profissionais e técnico-operacionais, como a ausência de diploma da médica Suélen Monic De Oliveira Primon, ausência da equipe exigida para o item 02 e comprovar a quantidade de serviços prestados nos atestados de capacidade técnica apresentados.

6. ANÁLISE DA EMPRESA OLIVEIRA & CASTRO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA

6.1. A empresa apresentou os documentos de habilitação que foram analisados conforme quadro abaixo:

REQUISITO	SITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
Habilitação jurídica	ATENDIDO	Ato constitutivo, registros e documentos societários apresentados; CNPJ ativo e objeto com atividades médicas e serviços técnicos relacionados.
Regularidade federal	PENDENTE	A certidão está em nome da antiga razão social ROSENBAUM & CIA LTDA, embora vinculada ao mesmo CNPJ, e venceu em 06/05/2026. Deve ser apresentada certidão atual com a razão social vigente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

REQUISITO	SITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
Regularidade estadual, municipal, FGTS e trabalhista	ATENDIDO	Certidão estadual emitida em 02/06/2026, válida por 60 dias; certidão municipal válida até 05/08/2026; CNDT válida até 02/01/2027; certidão de FGTS válida até 23/08/2026.
Qualificação econômico-financeira	PENDENTE	A certidão de falência foi emitida em 21/07/2026 e é válida por 30 dias, porém exclui expressamente os processos do sistema EPROC, exigindo certidão complementar.
Regularidade da pessoa jurídica perante o CRM	ATENDIDO	Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica CRM-MS nº 1.542, válido até 04/10/2026.
Qualificação técnica médica	ATENDIDO	A equipe médica apresentada possui formação e especialização compatíveis com os serviços médicos, sem prejuízo da necessidade de observar a composição e as condições de execução previstas no edital.
Proposta	ATENDIDO	A proposta contempla os três itens, aceita os valores do edital e totaliza R\$ 108.844,17.

6.2. Diligências individualizadas

- 6.2.1. Apresentar certidão federal atualizada, vinculada ao CNPJ nº 28.344.599/0001-08 e à razão social vigente.
- 6.2.2. Apresentar certidão complementar do sistema EPROC relativa à falência, recuperação judicial e extrajudicial.

RESULTADO PRELIMINAR - OLIVEIRA & CASTRO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA
NÃO CREDENCIADA NESTA FASE, COM CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. A empresa demonstra qualificação médica e possui regularidade vigente perante o CRM-MS, mas não comprovou todos os requisitos fiscais e econômico-financeiros.

7. ANÁLISE DA EMPRESA ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA

6.1. A empresa não apresentou novos documentos neste segundo chamamento, portanto permanece INABILITADA. A empresa poderá apresentar novos documentos e participar de chamamentos posteriores.

8. QUADRO CONSOLIDADO DO RESULTADO PRELIMINAR

EMPRESA	ITENS 01 E 03	ITEM 02	RESULTADO PRELIMINAR
ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Aptidão técnica preliminar	Aptidão técnica preliminar	Diligência; com credenciamento após transcorrida as diligências.
RUFINO LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA	Aptidão técnica preliminar	Equipe não comprovada	Diligência; sem credenciamento imediato
OLIVEIRA & CASTRO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA	Aptidão técnica preliminar	Aptidão técnica preliminar	Diligência; sem credenciamento imediato

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA	Aptidão técnica preliminar	Equipe não comprovada	Inabilitada
--------------------------------	----------------------------	-----------------------	-------------

9. DELIBERAÇÃO

- 9.1. Diante das pendências registradas:
- 9.1.1. O credenciamento da empresa ADRIANE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA será efetivado após transcorrido o prazo de diligência.
- 9.1.2. Não se declara, nesta sessão, o credenciamento definitivo das empresas RUFINO LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA e OLIVEIRA & CASTRO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA .
- 9.1.3. A empresa ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA permanece INABILITADA, nesta sessão.
- 9.2. Fica o julgamento das empresas citadas no item 9.1.2. convertido em diligência, devendo as interessadas ser intimadas, por meio do sistema eletrônico, para apresentar os documentos e esclarecimentos individualizados nesta ata no prazo de 1 (um) dia útil, contado da publicação na BLL.
- 9.2.1. No caso da certidão federal da empresa OLIVEIRA & CASTRO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA, serão observados os benefícios e prazos legais da Lei Complementar nº 123/2006, salvo em caso de declínio formal por parte da empresa da necessidade do prazo estabelecido em lei.
- 9.3. A apresentação posterior somente será admitida para complementar informações, atualizar documento expirado, sanar erro material ou demonstrar condição que já existia na data do requerimento. Não será admitida a constituição posterior de equipe técnica ou a criação de requisito inexistente no momento da participação.
- 8.4. Encerrado o prazo de diligência, a Comissão deverá elaborar ata complementar, declarando: a) o credenciamento das empresas que cumprirem integralmente os requisitos;
- b) a inabilitação das empresas que não sanarem pendências essenciais; e
- c) a pontuação e classificação dos credenciados, segundo critério uniforme e previamente motivado.
- 9.5. Caso se pretenda admitir credenciamento parcial por item, essa possibilidade deverá ser objeto de decisão administrativa expressa, fundamentada e aplicada isonomicamente, pois as propostas examinadas contemplam o objeto integral e não foi identificada regra suficientemente clara de credenciamento parcial no instrumento convocatório.
- 9.6. A presente decisão deverá ser publicada e disponibilizada no site da BLL, onde está hospedado o credenciamento, assegurando-se aos interessados o direito de recurso no prazo previsto no item 5 do edital.

10. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente Ata de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação, que, após lida e achada conforme, segue assinada para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Nova Andradina/MS, 08 de agosto de 2026.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Membro da Comissão de Credenciamento

Membro da Comissão de Credenciamento

11. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

- 11.1. Edital de Credenciamento nº 001/2026 - PREVINA, Processo Administrativo nº 040/2026, Termo de Referência e documentos de habilitação apresentados pelas três empresas participantes.
- 11.2. Lei Federal nº 14.133/2021: [consultar texto oficial](#)
- 11.3. Lei Complementar nº 123/2006: [consultar texto oficial](#)
- 11.4. Portal eletrônico do credenciamento: [Bolsa de Licitações e Leilões - BLL](#)